



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

PROCESSO Nº 009/2020- CME/TOLEDO

DELIBERAÇÃO Nº 002/2020 - CME/Toledo

APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 24/04/2020

HOMOLOGADA PELA SMED EM: 28/04/2020

CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO E SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO / PARANÁ

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DE REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO EM DECORRÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSELHEIROS RELATORES: Eliana de Fátima Buzin - CEB
Elissiane Aparecida Zen do Amaral – CEB
Leandro de Araújo Crestani - CEB
Adriano Aloísio Kliemann - CLN
Marlize Justina Miquelon - CLN

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, fixadas pela Lei Municipal nº 1.857/2002, readequada através da Lei Municipal nº 2.026/10, de 09 de abril de 2010, tendo em vista o que dispõe o inciso IX do artigo 23 e o inciso XI do artigo 33, da referida Lei, e os incisos XI e XIX do artigo 5º do Decreto Municipal nº 375/2010, e considerando os termos do Parecer nº 009/2020 - CME/Toledo, das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, que a esta se incorpora.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DO REGIME ESPECIAL PARA AS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 1º. Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná em decorrência da legislação específica



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a partir de 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito do Município de Toledo que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto no Decreto Municipal nº 749/2020, ou por expressa manifestação deste Conselho.

Art. 2º. As instituições de ensino e educação pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no Inciso I do *caput* e no § 1º do Art. 24 e no Inciso II do *caput* do Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas estabelecida nos referidos dispositivos, conforme Medida Provisória nº 934/2020.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DAS 800 HORAS

Art. 3º. Para cumprimento das 800 horas anuais de que trata o artigo anterior podem ser considerados pela mantenedora em comum acordo com as instituições das redes de ensino, quaisquer das alternativas que seguem, combinadas ou não:

I. a antecipação do recesso escolar previsto no Calendário Escolar do ano de 2020 e homologado pela mantenedora, conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 771/2020 de 03/04/2020;

II. a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência considerando:

- a) ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares;
- b) ampliação da jornada escolar semanal;
- c) reprogramação de períodos de férias;
- d) avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;
- e) deslocamento dos feriados nacionais para o período de isolamento decorrente de situações emergenciais, desde que a Legislação Municipal assim o permitir.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

III. a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais;

§ 1º. Computar, na carga horária de atividades escolares obrigatórias, as atividades não presenciais programadas.

§ 2º. A autorização prevista no caput deste artigo está concedida somente durante o período de regime especial previsto no Art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade das mantenedoras, em comum acordo com as direções das instituições e redes de ensino, a decisão de seguir o disposto no artigo 3º.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 anos, e aos demais estudantes, utilizando os meios de comunicação de maior abrangência.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 5º. Atividades pedagógicas não presenciais compreendem o conjunto de atividades realizadas, com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica.

§ 1º As equipes educacionais, de acordo com a orientação de cada mantenedora, devem fazer registros pormenorizados e manter arquivada (digitalmente ou de forma física) a comprovação das atividades escolares realizadas conforme norma que regulamenta o dia de efetivo trabalho educacional (letivo) – participação de alunos com acompanhamento de professor - que podem ser totalizadas, para este ano letivo de 2020, na carga horária mínima obrigatória das 800 horas.

Art. 6º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

- I. as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular ou ainda da mantenedora, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II. metodologias por meio de recursos tecnológicos, adotadas pela mantenedora ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes;
- III. as previstas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV. as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V. as que integram o processo de avaliação do estudante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 7º. Atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular e/ou da mantenedora para a interação com o estudante por meio de:

- I. orientações impressas;
- II. estudos dirigidos;
- III. plataformas virtuais;
- IV. correio eletrônico;
- V. redes sociais;
- VI. *podCasts*, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas;
- VII. aulas gravadas, disponibilizadas por intermédio de canais de televisão organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- VIII. sistema de avaliação realizado à distância sob a orientação das escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- IX. lista de atividades e exercícios, sequências didáticas ou de atividades, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- X. orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- XI. guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- XII. sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- XIII. utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com a idade das crianças e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- XIV. elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- XV. distribuição de vídeos educativos de curta duração (de até 5 minutos de duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- XVI. realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- XVII. oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- XVIII. estudos dirigidos com supervisão dos pais;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

XIX. exercícios e tarefas de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;

XX. organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores e as famílias, com regras claras sobre o uso definidas pela instituição;

XXI. guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

§ 1º. Na impossibilidade da utilização de recursos tecnológicos, pelo aluno, a instituição deverá disponibilizar material impresso alternativo, tomando o cuidado de tornar acessível o conteúdo.

§ 2º. Para disponibilizar o material impresso as instituições escolares deverão utilizar mecanismos para acesso dos pais ou responsáveis aos materiais tais como: disponibilizar na área externa as orientações por escrito e de forma clara, agendar horários individualizados para retirada de material seguindo as orientações sobre os cuidados de saúde, e outros critérios que cada mantenedora definir.

SESSÃO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. É permitida a realização de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.

§ 1º. Para realização de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil as mantenedoras das instituições que ofertam esta etapa devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, dentre elas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças.

§ 2º. Será admitida a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono.

§ 3º. Fica a cargo de cada mantenedora definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*, bem como os meios de envio para as famílias ou responsáveis do material de suporte pedagógico organizado pelas escolas/instituições, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

§ 4º. O material de suporte pedagógico e de orientações aos pais deverá considerar as seguintes modalidades:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

I. para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis;

II. para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível.

§ 5º. O registro da atividade realizada será considerado para fins de avaliação do desenvolvimento infantil, sem nenhum prejuízo na promoção da criança.

§ 6º. O município de Toledo deve articular a promoção de políticas públicas de atendimento aos estudantes da Educação Infantil entre as secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde considerando a vulnerabilidade do atendimento não presencial.

SESSÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 9º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer de várias maneiras:

I. por meio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs ou meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II. por meio de programas de televisão ou rádio;

III. pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis;

IV. pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 1º. As atividades não presenciais serão computadas para atingir o mínimo de 800 horas letivas, de acordo com o estabelecido pela mantenedora.

§ 2º. Na reorganização do Calendário Escolar 2020 deve-se ter como premissa que as atividades escolares não se limitam aos ambientes educacionais do prédio escolar ou da sala de aula.

§ 3º. Toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados deve ser considerada como atividade escolar nos termos desta Deliberação.

§ 4º. A orientação às famílias e estudantes, ficará sob a responsabilidade de professores e gestores escolares.

Art. 10. A Instituição escolar manterá um canal de comunicação com os pais ou responsáveis, essencial neste processo, através de:



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

I. guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais de como fazer um planejamento de estudos, e de como ajudar os filhos na realização das atividades pedagógicas não presenciais;

a. O planejamento de estudos é também importante como instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

II. uso de mídias sociais tais como: *WhatsApp, Facebook, E-mail, Skype, Blog, Site Oficial do Município de Toledo* e da SMED, entre outras.

SESSÃO III EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 11. A Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, através do Atendimento Educacional Especializado deverá proceder às adaptações/adequações necessárias para que o público deste atendimento tenha acesso às proposições didáticas encaminhadas pela escola ou mantenedora.

§ 1º. Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

§ 2º. Cabe aos professores do AEE o suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

§ 3º. No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

§ 4º. Deverá ser garantida nos termos da Lei a acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

§ 5º. No caso dos estudantes com necessidades educacionais especiais devem-se assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes.

Art. 12. As orientações gerais direcionadas aos demais estudantes, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

SESSÃO IV

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13. O calendário da Educação de Jovens e Adultos referente ao 1º semestre de 2020 deverá ser considerado suspenso em virtude de sua organização semestral não havendo tempo hábil para o cômputo das horas letivas.

§ 1º. Conforme o Art. 7º, Inciso II da Deliberação nº 005/2005 - CME a organização do Curso de EJA dar-se-á em período semestral ou anual, conforme proposta pedagógica.

§ 2º. O 2º semestre letivo na EJA terá início imediatamente após a revogação do Decreto de suspensão das aulas, independente da data.

§ 3º. O período letivo nesse caso poderá ter mais do que 100 dias letivos, sem prejuízo para os estudantes e profissionais que atuam nesta modalidade.

SESSÃO V

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. A Modalidade de Educação em Tempo Integral seguirá o disposto na Sessão I que trata da Educação Infantil e na Sessão II que trata sobre o Ensino Fundamental conforme matrícula do estudante.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 15. As instituições de ensino, tanto públicas como privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Toledo devem requerer, através de documento oficial, a oferta de atividades escolares não presenciais à sua mantenedora.

Art. 16. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais autorizadas a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades não presenciais, protocolar requerimento no respectivo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição pública; ata da mantenedora, quando instituição privada, no caso da Educação Infantil;
- II – relação das atividades não presenciais realizadas abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica da instituição escolar;
- III – relação dos recursos tecnológicos utilizados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

IV – descrição do sistema de validação de frequência a partir da participação dos estudantes nas atividades propostas;

V – descrição do sistema de aproveitamento escolar por meio das atividades escolares não presenciais encaminhadas;

VI – data de início e término das atividades não presenciais;

VII – total de horas autorizado pela mantenedora para cômputo de horas letivas.

Art. 17. A análise do requerimento e a emissão do ato homologando a oferta não presencial prevista nesta Deliberação ficam a cargo da Secretaria Municipal da Educação no âmbito de suas atuações.

§ 1º. Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos Arts. 24, 31 e 47, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Deliberação.

§ 2º. Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Deliberação.

Art. 18. A instituição de ensino que não requerer a oferta de atividades escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 16 desta Deliberação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos Arts. 24, 31 e 47 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e do artigo 1º da medida Provisória 934/2020.

Art. 19. Todas as mantenedoras do Sistema Municipal de Ensino de Toledo devem apresentar à Secretaria Municipal de Educação - SMED, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término das atividades não presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento das horas letivas.

§ 1º. Cabe à SMED, após homologar os calendários enviar cópia dos mesmos ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento conforme prevê o Artigo nº 33 da Lei Municipal nº 2026/2010.

§ 2º. As instituições que requererem validação para a oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Deliberação deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no Art. 16.

Art. 20. Recomenda-se às mantenedoras das redes e às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Toledo e aos demais Sistemas de Ensino no âmbito do Estado do Paraná, a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares não presenciais e para a proposição de novo calendário escolar, com o objetivo de:

I. alcançar sincronia do calendário escolar de 2020 e de 2021;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- II. organizar o transporte escolar quando da revogação da suspensão das aulas presenciais e da liberação para a sua realização;
- III. organizar a rotina de trabalho dos professores que possuem dois cargos ou empregos em uma mesma rede ou em redes distintas;
- IV. garantir a transição dos estudantes entre os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental;
- V. garantir a transição dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - Fase I para a Fase II do Ensino Fundamental.

Art. 21. As redes e as instituições de ensino devem, ao realizar as atividades não presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária previstos na proposta pedagógica curricular.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 22. Para serem consideradas válidas para o cômputo das 800 horas as atividades não presenciais devem estar de acordo com os instrumentos avaliativos e a orientação das mantenedoras.

§ 1º. Os instrumentos avaliativos serão elaborados pela equipe pedagógica das mantenedoras em conjunto com a coordenação pedagógica das instituições e subsidiarão o trabalho das escolas e dos professores tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais.

§ 2º. Podem ser considerados como instrumentos avaliativos:

- I. questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- II. verificação da aprendizagem de forma discursiva por meio de salas virtuais;
- III. atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota após o retorno das aulas;
- IV. lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- V. atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- VI. o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo Relatório de uso;
- VII. elaboração de uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- VIII. criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;
- IX. avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Art. 23. A definição do cômputo da carga horária de atividades não presenciais do total das 800 horas previstas para o ano letivo em vigor fica a cargo de cada mantenedora.

Art. 24. Serão consideradas como atividades não presenciais as que contenham:

- I. os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- II. as formas de interação (mediadas ou não por tecnologia) com o estudante para atingir tais objetivos;
- III. a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- IV. a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
- V. as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

Art. 25. As mantenedoras devem prever formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou escolas que tenham tido dificuldades de realização de atividades remotas de ensino.

Art. 26. Cabe as instituições de ensino e educação, em conjunto com suas mantenedoras, o processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO *HOME OFFICE*, TELETRABALHO OU CONGÊNERE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27. Caracteriza-se por trabalho *Home Office*, o trabalho dos profissionais da educação, de acordo com suas atribuições, desenvolvido de forma remota, fora das dependências físicas do espaço escolar.

Art. 28. O teletrabalho pode ser entendido como aquele que é realizado fora do ambiente de trabalho, na própria residência, com prestação de serviços à distância, mediante a utilização da tecnologia (informática), redes de telefonia, internet e outras formas de telecomunicação e comunicação à distância, ou de equipamentos específicos que possibilitem a prestação de serviços sem a necessidade do profissional de educação se deslocar até o local de trabalho.

Art. 29. No âmbito de suas competências as mantenedoras vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo podem autorizar o serviço na modalidade *Home Office*, Teletrabalho ou congênere para as atividades



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

docentes e administrativas no âmbito educacional em que seja possível desenvolver o trabalho remotamente e/ou por meio do acesso as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação ou por meios digitais, sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de manter o isolamento social.

Art. 30. O serviço na modalidade de trabalho *Home Office*, Teletrabalho ou congênere, para os profissionais da educação, se realizará em caráter temporário e excepcional em função da pandemia (COVID-19), e terá vigência até a edição de outro ato normativo em sentido contrário por órgãos competentes.

Art. 31. Para efeitos do previsto no artigo 7º § 2º devem ser considerados os profissionais da educação que se enquadram nos grupos de risco, segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde: idosos na acepção legal do termo, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes não controlada, hipertensão, pessoas em tratamento oncológico, lúpus e HIV.

Art. 32. As mantenedoras, em conjunto com suas equipes técnicas e pedagógicas devem promover treinamento e ou formação continuada por meio de plataformas digitais para os profissionais da educação, para o desenvolvimento das atividades *Home Office* podendo ser computadas como horas de formação continuada do ano de 2020.

§ 1º. A preparação dos profissionais da educação para atender o disposto no *caput* pode garantir a qualidade do ensino ofertado e o acompanhamento da aprendizagem real de cada estudante.

§ 2º. Realizar formação continuada sobre temas relacionados à tecnologia educacional e inovação, presencial e/ou à distância para professores, equipe pedagógica e profissionais que trabalham com a Informática Educacional.

§ 3º. Os profissionais de educação que não tenham acesso a equipamentos tecnológicos necessários, fora do espaço escolar devem solicitar auxílio à mantenedora para que possam preparar as atividades não presenciais na instituição em que atuam, ou seja, no próprio local de trabalho, em espaços e horários organizados para este fim.

CAPÍTULO VII DO RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 33. As instituições escolares em conjunto com suas mantenedoras deverão planejar cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantendo um sistema de comunicação permanente com as famílias.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Art. 34. Ao retornar as atividades presenciais alguns princípios e medidas precisam ser observados por todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

- I. Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;
- II. Realizar um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração;
- III. Realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo;
- IV. Realizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
- V. Assegurar a segurança sanitária das escolas e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
- VI. Garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de isolamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes.

Parágrafo Único. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de reeducação alimentar, entre outros.

Art. 35. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelas mantenedoras das escolas públicas e privadas, em comum acordo com suas equipes pedagógicas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

Art. 36. Quando do retorno às atividades presenciais as instituições de ensino/ educação deverão:

- I. orientar os profissionais de educação para a acolhida e reorganização do cotidiano escolar;
- II. reorganizar o planejamento a partir dos resultados da avaliação diagnóstica, considerando o direito dos estudantes que não tiveram acesso aos conteúdos e ou que não tiveram condições de aprender de forma não presencial;
- III. apresentar à comunidade escolar a reorganização do calendário escolar garantindo o cumprimento das horas letivas;
- IV. reorganizar a proposta pedagógica curricular considerando a redução dos dias letivos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

V. criar mecanismos para superação das defasagens.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Caso a mantenedora opte por repor a carga horária presencialmente, deverá considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Art. 38. Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo, no âmbito de sua atuação, assegurar o cumprimento desta Deliberação, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade, considerando as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação:

I. promover o acesso e o uso dos recursos tecnológicos no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino assegurando a melhoria e qualidade de educação e aprendizagem dos alunos por ela atendidos;

II. atualizar e adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos para a gestão de dados e utilização pedagógica nas instituições de ensino públicas municipais;

III. garantir a manutenção dos equipamentos tecnológicos nas instituições de ensino pertencentes ao patrimônio público com agenda preferencial para sanar problemas emergenciais;

IV. ampliar gradativamente a equipe do Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITE) da Secretaria Municipal da Educação de Toledo (SMED), que poderá a priori contar com o auxílio dos profissionais da Informática Educacional das escolas municipais que tenham condições para contribuir no suporte, formação e estudos junto aos profissionais de educação das escolas e CMEIS, em parceria com o Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Toledo/Paraná e Secretaria de Comunicação Social, uma vez que estas parcerias facilitarão os seguintes aspectos:

a. melhoria na qualidade das filmagens das videoaulas disponibilizadas pela SMED;

b. assessoramento virtual e remoto para dúvidas pontuais junto às instituições de ensino públicas municipais de Toledo/Paraná;

c. organização de Grupos de Estudos com os professores que ministram a disciplina de Informática Educacional nas escolas municipais para fins de esclarecer dúvidas sobre as ferramentas tecnológicas utilizadas pelas escolas.

Art. 39. Para que ocorra o processo de inclusão e atendimento às TDICs é necessário que no âmbito do município de Toledo possam ser implementadas políticas de aquisição de recursos tecnológicos e materiais, e investimentos em recursos humanos, podendo ainda a Administração Pública Municipal buscar parceria com instituições privadas para uso e disponibilidade de equipamentos tecnológicos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Art. 40. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação devem ser protocolados neste Conselho para análise e emissão de Parecer.

Art. 41. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu Art. 1º podendo ser alterada a qualquer tempo em consonância com a Legislação Nacional.

Relatores:

Eliana de Fátima Buzin - CEB
Conselheira Relatora

Elissiane Aparecida Zen do Amaral - CEB
Conselheira Relatora

Leandro de Araújo Crestani - CEB
Conselheiro Relator

Adriano Aloísio Kliemann - CLN
Conselheiro Relator

Marlize Justina Miquelon - CLN
Conselheira Relatora

Homologada pela SMED em: 28/04/2020.
Publicada em: 28/04/2020.



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros e Conselheiras Relatores/as.

Toledo, 24 de abril de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Aline Keryn Pin, Presidente em Exercício-CLN:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Relator:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon, Relatora:
- Cons. Ana Cláudia Covatti:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros e Conselheiras Relatores/as.

Toledo, 24 de abril de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Fabrícia Nogueira, Presidente em Exercício-CEB:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral, Relatora:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR 24 de abril de 2020.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Ana Cláudia Covatti, Presidente em Exercício:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral, Relatora:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon, Relatora:.....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Aline Keryn Pin:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....